



CONTRATO Nº 086/2019 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 13.734.158/0001-37, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. Williane Silva Caldas e Silva, portadora do CPF nº 940.871.133-53, doravante denominada CONTRATANTE e Fernando Alves Ferreira dos Santos, com sede no Povoado Santa Maria/Zona Rural – Coelho Neto/MA, inscrito no CPF sob nº 219.412.973-15, doravante denominado de CONTRATADO, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei no 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE no 26/2013, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 04, de abril de 2015, bem como o que consta no Chamamento Público no 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem como objeto o Credenciamento para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Coelho Neto – MA, para atendimento de 200 dias letivos do ano de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: PROJETO DE VENDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao MUNICÍPIO conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: CONTRATADOS FORNECEDORES

Os CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Kenondas a

CLÁUSULA QUINTA:





O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública no 001/2019.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- c) O MUNICÍPIO, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 9.930,00 (Nove mil, novecentos e trinta reais), conforme a listagem abaixo:

1. Produto	duto 2. Und 3. Qtd 4. Preço/ U		ço/ Und	d 5. Valor Total		
Galinha caipira	kg	300	R\$	24,25	R\$	7.275,00
Feijão seco	kg	100	R\$	5,65	R\$	565,00
Arroz	kg	500	R\$	4,18	R\$	2.090,00
					R\$	#
					R\$	
TOTAL I	TOTAL DO PROJETO: R\$				R\$	9.930,00

Dados bancários:

Banco: Bradesco Agência: 1134-7 Conta: 0658108-0

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02 07 00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Proj/atividade: 12 306 0142 2010 0000 - Manutenção da Merenda Escolar

Elemento Despesa: 33 90 30 00 - Material de Consumo

Ferrand.





Fonte de Recurso: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA NONA:

O MUNICÍPIO, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DEZ:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 10, do art. 20 da Lei no 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O MUNICÍPIO se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- O MUNICÍPIO em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;

Kemando





d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o MUNICÍPIO alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública no 001/2018, pela Resolução CD/FNDE no 26/2013 e pela Lei no 11.947/2009, alterada pela **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015** e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE:

O prazo de vigência para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será até 31 de dezembro de 2019, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VINTE E UM:

mando





Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Coelho Neto/MA, observadas as disposições constantes do § 60 do artigo 32 da Lei no 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Coelho Neto - MA, 08 de maio de 2019.

SEC. MUN. DE EDUÇAÇÃO E CULTURA - SEMEC

CNPJ: 13.734.158/0001-37

CONTRATANTE

FERNANDO ALVES FERREIRA DOS SANTOS

CPF: 219.412.973-15 CONTRATADO

1ª Testemunha 1º Wo Gilly Batos CPF nº 207 - 014 - 202 - 78

2º Testemunha Orly Mario Viera Mal de CPF nº 815 112 693-49